
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Acrescenta o § 10 e o § 16-A ao art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, autorizando o remanejamento de emendas à lei orçamentária nos casos em que especifica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 10 e 16-A ao artigo 164 da Constituição do Estado, com as seguintes redações:

“Art. 164 (...)

(...)

§ 10 Em caso de ocorrência de situação de emergência relacionada à saúde pública, ficam autorizados os remanejamentos das emendas à Lei Orçamentária para ações destinadas ao enfrentamento da situação adversa.”

(...)

§ 16-A Os recursos orçamentários com destinação vinculada, nos termos do artigo anterior, poderão ainda ser aplicados até a sua integralidade nas áreas da saúde e/ou da assistência social, a critério do parlamentar.”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional originalmente acrescenta o § 10º ao artigo 164 da



Constituição do Estado, com a intenção de autorizar o remanejamento das emendas em caso de ocorrência de estado de emergência ou estado de calamidade pública, pois no momento do acontecimento dessas adversidades, devemos concentrar nossos esforços em ações que ajudem a mitigar os impactos trazidos pela ato ou fato danoso.

Já o presente substitutivo integral tem a finalidade de garantir que os recursos relacionados à execução da programação orçamentária das emendas parlamentares, nos 50% (cinquenta por cento) cuja destinação é vinculada, nos termos do art. 164, § 16, possam ser destinadas às áreas da saúde e da assistência social.

A recente pandemia, que ainda estamos enfrentando, nos mostrou como as áreas da saúde e da assistência social são sensíveis. Atividades como educação, esporte e cultural são essenciais, mas quando a vida e a sobrevivência do povo são colocadas em cheque as prioridades precisam ser revistas. Quando escolas estão fechadas e aglomerações são proibidas, o estado deve priorizar suas ações com potencial de minimizar o sofrimento dos cidadãos. A pandemia vai passar, mas outros desafios podem se avizinhar e não podemos baixar a guarda; é necessário que se tenha mecanismos para que a atuação estatal possa ser efetiva e, neste exato sentido, esta PEC vem ao encontro desta necessidade.

Estas são as razões pela qual requeiro o apoio dos meus nobres pares desta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Agosto de 2021

Max Russi
Deputado Estadual